



## PARECER

### COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 114/2022

#### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 114/2022**, de autoria do **Vereador Dito Xaréu**, que DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE MONUMENTO NATURAL PEDRA DOS DOIS BUDAS DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, foi protocolado nesta casa de leis no dia 14 de julho de 2022 com o processo nº 1691/2022.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 32ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 11 de agosto de 2022, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

## **II. VOTO DA RELATORA**

Inicialmente deve-se verificara devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

O Projeto de Lei em epígrafe trata-se de Criação de Monumento Histórico Natural, Pedra dos dois Budas da cidade de Guarapari, encontrando respaldo legal especialmente na Lei Orgânica Municipal através dos artigos. 12-A, inciso XI e 23, inciso X e XVII. Vejamos:

Art. 12-A A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

X – proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XVII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;”

Assim sendo, não sendo identificado qualquer inconstitucionalidade ou vício insanável de iniciativa ou qualquer outro, no que tange a esta douta Comissão Analisar, é factível





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

sua aprovação para regular tramitação, encaminhando para o procedimento legal para que posteriormente esta proposição se transforme em lei.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 114/2022**.

É o nosso parecer.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 114/2022**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2022.

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

